



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 8704/2023**

IVAN PEREIRA DE SOUSA  
Assinado de forma digital por IVAN PEREIRA DE SOUSA  
03734015154: 03734015154:4668  
46682714000 2714000128  
128 Dados: 2023.09.14 11:50:40 -03'00'

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA IVAN PEREIRA DE SOUZA 03734015154, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ARES CONDICIONADOS PARA RECEPÇÃO CENTRAL DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **IVAN PEREIRA DE SOUZA 03734015154**, inscrita no CNPJ sob nº 46.682.714/0001-28, sediada na Rua São Tiago, Qd 28, LT 05, Jardim Petrópolis, Goiânia – GO, CEP: 74460-170, E-mail: distribuidorasousa95@gmail.com, Telefone: (62) 98468-7464, representada pelo Sr. **IVAN PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 037.340.151-54 e RG nº 5909653 SSII GO, com endereço profissional na Rua São Tiago, Qd 28, LT 05, Jardim Petrópolis, Goiânia – GO, CEP: 74460-170, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 028/2023, Homologado em 31/08/2023, decorrente do Processo nº 8704/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos ares condicionados para Recepção Central do Centro Administrativo Antônio Rocha.
- 1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÕES	UNID.	SECRETARIA	QTD.	QNT TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO CAPACIDADE: 60.000 BTUS/H TIPO: SPLIT PISO-TETO ALIMENTAÇÃO: 220V SERPENTINA: COBRE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A	UND	SMGP	01	02	ELGIN	8.156,59	16.313,18
			SMFAZ	01				

**CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.1. Os itens de que trata este contrato, deverão ser das marcas declarada na proposta apresentada, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo servidor responsável pelo gerenciamento resultante deste contrato, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos ou dano gerais identificadas no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor (a) do Contrato resultante deste contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

4.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o (s) objeto (s) de que for vendedor;

4.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste contrato;

4.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;

4.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;

4.6. Manter permanentemente entendimento com o (a) gestor (a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;

4.7. Não subcontratar no todo, nem em parte.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas resultantes deste contrato ocorrerão as contas:

5.1. Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2029 – Gestão do Centro Administrativo, Elemento de Despesa 4490.52.01500.1.000010 – Equipamentos e Material (01 Unidade do Item 01).

5.2. Programa de Trabalho 04.40.04.123.0020.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda, Elemento de Despesa 4.4.9.0.52 01500.1.000010 – Equipamentos e Material (01 Unidade do Item 01).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

IVAN  
PEREIRA  
DE SOUSA  
037340151  
54:466827  
14000128

Assinado de  
forma digital por  
IVAN PEREIRA DE  
SOUSA  
03734015154:46  
682714000128  
Dados:  
2023.09.14  
11:51:01 -03'00'

Fis. 2/5



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-185 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 12.198.693/0001-58 devidamente atestadas pelo Gestor (a).

6.2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. Terá início na data da assinatura do contrato e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

9.1. A entrega, do objeto deste contrato, será integral mediante a Ordem de Fornecimento;

9.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto em até 15 (quinze) dias, juntamente a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor, o qual terá incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

9.4. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir data de sua reapresentação;

9.5. O item deverá ser entregue embalado, conservado a embalagem original inviolada;

9.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;

9.7. O recebimento do item deverá ser acompanhados pelo Gestor, o qual terá incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade do item efetivamente recebido, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação resultante deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do objeto, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO**

12.1. Os gestores da contratação resultante desde contrato serão Rony Peterson Silva Santos portador do CPF 053.033.294-96, com lotação específica na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Kelle Cristina Pereira Silva portadora do CPF 041.662.864-80, com lotação específica na Secretaria Municipal da Fazenda aos quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto a qualidade desejada;

12.2. Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento das cláusulas deste contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.3. Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento das cláusulas deste contrato;

12.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações deste contrato;

12.5. Emitir atesto das Notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**



## COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

13.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

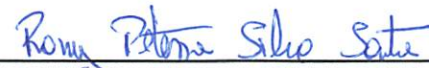
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Arapiraca – AL, 14 de Setembro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
CONTRATANTE

IVAN PEREIRA DE SOUSA Assinado de forma digital por  
IVAN PEREIRA DE SOUSA  
03734015154:46682714 03734015154:46682714000128  
000128 Dados: 2023.09.14 11:51:55  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**IVAN PEREIRA DE SOUSA**  
IVAN PEREIRA DE SOUSA 03734015154  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**RONY PETERSON SILVA SANTOS**  
GESTOR DO CONTRATO

  
\_\_\_\_\_  
**KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA**  
GESTORA DO CONTRATO